

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.612.581-2

DATA: 25/05/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.675.838-4

DATA: 25/05/21

PARECER CEE/CEIF N.º 397/2022

APROVADO EM 18/08/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual Santa Cruz – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificações *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.612.581-2 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou as análises dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...)

A Escola não possui espaço específico para laboratório de ciências. O espaço foi solicitado no Sistema Obras Online, com protocolo n.º 3713/2018. Durante as aulas presenciais, as atividades que relacionam teoria e prática são desenvolvidas nas salas de aula ou no saguão. Os materiais que a Escola possui estão guardados em caixas, em outro espaço.

A biblioteca está instalada em um espaço compartilhado com o laboratório de informática. O ambiente conta com quatro mesas, cadeiras, oito prateleiras em metal com o acervo, o qual é atualizado anualmente com recursos da APMF, do PDDE ou do Fundo Rotativo e atende a demanda.

A Escola Estadual Santa Cruz – EF funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Concórdia – EIEF. O Imóvel pertence ao Instituto Vocacional e Assistencial Santa Cruz de Capanema – IVASC, no qual também funciona a Faculdade Iguazu.

O imóvel, que pertence ao IVASC, é registrado sob matrícula n.º 8.870, livro 3-H, comarca de Capanema. Há termo de Cessão e Uso tramitando sob e-Protocolo n.º17.080.359-0.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.612.581-2 e outro

A Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED se manifestou a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências com o seguinte documento:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Santa Cruz, do município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

O presente protocolado foi encaminhado a esta Coordenação de Planejamento Escolar para informações sobre a falta de espaço físico para o Laboratório de Ciências, conforme consta no Relatório Circunstanciado.

Conforme Indicação CEE/PR nº 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Diante do exposto, retomamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.612.581-2 e outro

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes aos laboratórios de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária teve seu prazo expirado em 31/05/2022, durante o trâmite do processo.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ – EF	CAPANEMA/FRANCISCO BELTRÃO	Resolução n.º 425/19, de 06/02/19; de 31/10/18 a 31/12/20	01/01/2021 a 31/12/2024
		RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO Resolução n.º 66/20, de 06/01/20; de 01/01/19 a 31/12/21	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO – ANOS FINAIS  01/01/2022 a 31/12/2024

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.612.581-2 e outro

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício